

Lei Nº 394/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

EM 14 / 11 / 2007

Guirriças

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 023/2007

“Concede aos maiores de sessenta e cinco anos entrada gratuita nos Estádios e Ginásios Esportivos sediados no Município”.

A Câmara Municipal de Tocantins, por seus representantes, aprovou o seguinte:

Art. 1º. Os cidadãos maiores de sessenta e cinco anos terão entrada gratuita nos estádios e ginásios localizados no Município para assistir aos jogos e outros eventos esportivos.

Parágrafo Único. Para gozar do benefício previsto no caput deste artigo bastará a apresentação da cédula de identidade.

Art. 2º. Fica obrigatório afixar placa informativa nos acessos às bilheterias dos Estádios e Ginásios, conforme solicitado:

Lei Nº _____

Os cidadãos maiores de sessenta e cinco anos terão entrada gratuita nos estádios e ginásios localizados no Município para assistir aos jogos e outros eventos esportivos.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tel./Fax: (32) 3574-1098 - Email: camara@aliber.com.br

AVENIDA PADRE MACÁRIO, 290 - CENTRO - CEP 36.512-000 - TOCANTINS - MG

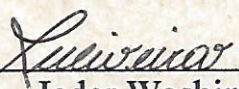


CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Dr. Manoel Cataldo, em 01 de novembro de 2007.


Vereador – Ieder Washington de Oliveira
= Autor =

Encaminhado (a) pelo
Ofício Nº 1801/2007
EM 20/11/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A preocupação em propiciar um envelhecimento digno aos idosos tem início e amparo desde a Carta Magna, que os contemplou com disposições especiais, como reconhecimento de que tal responsabilidade cabe ao Estado, à família, e à sociedade.

Desde 1994 a Lei Nº 8.842/94, dispõe sobre a política nacional do idoso objetivando assegurar-lhes os direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

No entanto, apesar da justiça que reveste o assunto, pouco temos de concreto a oferecer a esse segmento em nossa legislação municipal, visando sua integração social.

Somos sabedores, que carências pessoais, dificuldades físicas, valores insuficientes para custear suas despesas e necessidades básicas advindas dos poucos proventos de aposentadoria são razões que os deixam à margem da sociedade, os adoecem e muitas vezes contribuem para o abreviamento de vida.

É nossa obrigação como parlamentar cômico respeitá-los dignificando suas vidas oferecendo-lhes oportunidade de desfrutar momentos de entretenimento, amenizando o atual quadro que lhe é imposto pela sociedade.

Razão pela qual, tendo em vista relevância social da presente proposição conto com a aprovação dos nobres vereadores.